



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE OPÇÃO – LEI Nº 13.652/2003 e 17.721/2021
AGENTE DE APOIO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR - SITUAÇÃO ATUAL

1 - ATIVO

2 - APOSENTADO

3 - PENSIONISTA

Nome

Registro / Vínculo

Cargo/Função - Base

EH – Estrutura Hierárquica

Padrão (Ref. + Grau)

Jornada de trabalho

Categoria Funcional

2 – OPÇÃO – NÍVEL BÁSICO

2.1. SERVIDORES EFETIVOS

Opto pela carreira de Agente de Apoio nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.652/2003 e artigo 40 da Lei nº 17.721/2021.

Data da Opção ____/____/____

_____ Assinatura do Servidor

Data DOC ____/____/____

2.2. SERVIDORES ADMITIDOS

Opto pela fixação do meu salário nas novas referências de vencimentos instituídas para a carreira de Nível Básico, nos termos dos artigos 44 a 52 da Lei nº 13.652/2003 e artigo 42 da Lei nº 17.721/2021.

Data da Opção ____/____/____

_____ Assinatura do Servidor

Data DOC ____/____/____

2.3. APOSENTADOS / PENSIONISTAS

Opto por receber meus Proventos ou pensão, nos termos dos artigos 55 a 59 da Lei nº 13.652/2003 e artigo 40 da Lei nº 17.721/2021.

Data da Opção ____/____/____

_____ Assinatura do Servidor

Data DOC ____/____/____

ATENÇÃO!!! DECLARAÇÃO NO VERSO

Prefeitura do Município de São Paulo
PROTOCOLO

Opção nos termos da Lei nº 13.652/03 e Lei nº 17.721/2021 – Agente de Apoio

Nome:.....

Registro/Vínculo:Data:/...../2022.

Responsável pelo atendimento
Nome / Registro / Carimbo

DECLARAÇÃO

3 – DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

3.1 A opção nos termos da Lei nº 13.652, de 26 de setembro de 2003 implica inclusão automática na tabela da Jornada correspondente, na seguinte conformidade:

3.1.1 Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30 (Ascensorista e Auxiliar de Apoio Administrativo – Área Telefonia) para Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30.

3.1.2 Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais – J-40 (demais situações) para jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40.

3.2 A opção nos termos da Lei nº 13.652, de 26 de setembro de 2003 para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, não optantes pelos quadros de profissionais (QPA, QPDU, QPCEL) está condicionada a opção pelo respectivo Quadro de Profissionais.

3.3 Realizei previamente a opção prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Básico, nos termos da Lei nº 13.652/2003 e Lei nº 17.721/2021 que produzirá efeitos exclusivos para a opção ao novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

3.4 A opção prévia prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Básico, nos termos da Lei nº 13.652/2003 e Lei nº 17.721/2021 não produzirá efeitos pecuniários na carreira de Agente de Apoio e manterá a jornada de trabalho atual.

São Paulo, de de 2022.

Assinatura do Servidor

Responsável pelo atendimento
Nome/Registro/Carimbo